

Caso não esteja de acordo com esta normativa, poderá descontinuar seu acesso.

16. UTILIZAÇÃO DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A proteção da privacidade e dos dados pessoais é um direito que deve ser compreendido e respeitado. Em um ambiente altamente volátil quanto às transformações tecnológicas e de informação, o uso de dados pessoais nas interações sociais e profissionais tornou-se o grande catalisador para que esse tema fosse normatizado e esse direito garantido.

Nesse contexto, esta Política pode ser utilizada para promover uma cultura de privacidade e a conscientização das pessoas para a proteção de seus dados pessoais, pois os conceitos nela contidos não se aplicam somente ao TJAP.

Utilize os conceitos desta Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais sempre que tiver dúvidas quanto ao tratamento dos seus dados pessoais também em sua vida privada e em sua relação com outras organizações públicas ou privadas.

Todos os que tratam dados pessoais são responsáveis por sua proteção, inclusive o próprio titular.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO DO CONVÊNIO

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

CONVÊNIO Nº 002/2022-TJAP

II - PARTES:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA

III - OBJETO:

Cooperação acadêmica e científica entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ – TJAP (conveniente) e a instituição de ensino a SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA – UNIASSELVI, visando proporcionar a realização de estágio curricular supervisionado remunerado, que poderá ser na modalidade não-obrigatório, aos acadêmicos de ensino superior matriculados nos cursos ofertados pela instituição de ensino conveniada, relacionados às atividades fim e meio do TJAP, possibilitando a complementação do ensino e aprendizagem, experiência prática, aperfeiçoamento técnico, científico e cultural na sua área de formação, conforme Plano de Trabalho anexo.

IV - VIGÊNCIA:

O presente Instrumento terá sua vigência por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação no Diário da Justiça Eletrônico-DJE.

V - FUNDAMENTO LEGAL:

Lei 8.666/93; Art. 37, caput da CF/1988; Processo Administrativo nº 10165/2022.

Macapá-AP, 18 de abril de 2022.

Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Presidente do TJAP

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N.º 65430/2022-DG

O *Bacharel* ALESSANDRO RILSONEY DIAS DE SOUZA, *Diretor Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 050496/2017-GP;

Considerando a anuência ao pedido formulado, conforme mov. 01 do Protocolo nº 041645/2021;

R E S O L V E:



Doc. juntado digitalmente no Processo: 2022010165 - 11, por MARCELLE BAIA FONSECA em 19/04/2022 08:52:09. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sig.tjap.jus.br/scpa_control_autenticidade_documento/ informando o código verificador: **AADM4UX8VNV**